



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Lei n.º 053/01

DE 18 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento pela taxa de iluminação pública e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ao Poder Executivo Municipal compete a obrigação de pagar as contas de consumo de energia elétrica consumida nos prédios em que funcionem os órgãos da Administração Pública.

**Art. 2.º** - As Taxas de Iluminação Pública deverão ser cobradas da concessionária dos serviços de energia elétrica, diretamente dos consumidores, nos termos em que dispuser a legislação em vigor.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Sexta-feira, 18 de Maio de 2001.

-----  
José Gildo Benicio de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL